

## Renata Bressan Saldanha

---

**De:** Sen. Fernando Bezerra Coelho  
**Enviado em:** quarta-feira, 1 de abril de 2020 10:38  
**Para:** SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal  
**Assunto:** Protocolo de Emenda (SF/20361.78422-20) ao PL 873, de 2020  
**Anexos:** Doc-SF203617842220-Entrega.pdf

Segue emenda (SF/20361.78422-20) ao PL 873, de 2020, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho:

Acrescente-se o §7º e o §8º ao art. 4º-A da Lei n. 10.835/2004, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 873, de 2020, com a seguinte redação:

“

.....

§7º nos municípios que não sejam oferecidos serviços bancários por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as agências lotéricas e dos Correios, na condição de correspondentes bancários, conforme regulamentação em vigor, deverão permanecer abertas, visando o efetivo recebimento do benefício previsto no *caput*, no período do pagamento, pela quantidade de agências e de dias úteis definidos pelo respectivo Poder Executivo municipal, que deve obedecer como premissa prioritária evitar ao máximo a aglomeração de pessoas.

§8º os municípios que não tiverem instaladas as agências previstas no parágrafo anterior, o Poder Executivo respectivo deve definir quais estabelecimentos comerciais, regularmente credenciados para atuar como correspondentes bancários, devem permanecer abertos para o efetivo recebimento do referido benefício.”

### Pedro Barbosa de Medeiros Lima

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho  
Ala Dinarte Mariz, gabinete 04  
Senado Federal – Brasília/DF  
Telefone: + 55 (61) 3303-2185 – 98193-6253

